



Deliberação CRF-SP nº 17, de 05 setembro de 2022

Divulga o enunciado da Súmula Ética nº 30 do Plenário do CRF-SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme item 1.6 de ata da 8ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 08/08/2022;

Considerando a Resolução CFF nº 724 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando o Regimento Interno do CRF-SP, em específico seu artigo 9º, inciso VIII, estabelecendo a atribuição do Plenário para deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como a sua aplicação, DECIDE:

Art. 1º. Fica aprovado o seguinte enunciado de súmula aplicável ao julgamento de Processos Éticos Disciplinares (PED) de competência do CRF-SP:

Súmula 30 - *Os processos éticos por Não Prestação de Assistência (NPA) e por Não Atendimento à Convocação (NAC) instaurados pelo Presidente do CRF-SP, se não forem arquivados, serão apenados de acordo com a seguinte gradação:*

1º PED – Sem agravante – ADVERTÊNCIA COM O USO DA PALAVRA “CENSURA”, SEM PUBLICIDADE;

1º PED – Com somente 1 agravante – MULTA DE 1 SALÁRIO MÍNIMO;

2º PED – Tendo somente a reincidência como agravante (desde que caracterizada a reincidência pelo mesmo motivo, ou seja, mesma falta no período de 5 anos) – MULTA DE 1 a 3 SALÁRIOS MÍNIMOS;

3º PED – Tendo somente a reincidência como agravante (desde que caracterizada a reincidência pelo mesmo motivo, ou seja, mesma falta no período de 5 anos) MULTA DE 2 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS;

4º PED – Tendo somente a reincidência como agravante (desde que caracterizada a reincidência pelo mesmo motivo, ou seja, mesma falta no período de 5 anos) – MULTA DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS;

5º PED – Tendo somente a reincidência como agravante (desde que caracterizada a reincidência pelo mesmo motivo, ou seja, mesma falta no período de 5 anos) – SUSPENSÃO DE 3 a 12 MESES;

Art. 2º. Outras causas agravantes e atenuantes poderão ser motivo de alteração das penalidades previstas no enunciado da súmula desta Deliberação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5e38123e58a322f6eb5aa4c77a58ac758307f3949c81f6b5f056133289adaca1
<https://valida.ae/526f6471ac16f0f7537ebd5b81b42bc980185d3b4d817d411>





Art. 3º. não se aplica a regra dessa súmula para profissionais que estiverem com a inscrição cancelada no CRF-SP na data do julgamento do PED, situação em que o conselheiro avaliará a pena a ser aplicada.

Art. 4º. Fica revogada a Deliberação 10, de 13 de maio de 2022.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Polacow Bisson
Presidente do CRF-SP

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5e38123e58a322f6eb5aa4c77a58ac758307f3949c81f6bf056133289adaca1
<https://valida.ae/526f6471ac16f0f7537ebd5b81b42bcc980185d3b4d817d411>

